



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

LEI Nº 613/2025

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
BRINCAR, NO MUNICÍPIO DE MÃE
D'ÁGUA – PB**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei*:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mãe D'água – PB o **DIA MUNICIPAL DO BRINCAR**, a ser comemorado, anualmente no dia 28 de maio, em Mãe D'água – PB.

Art. 2º - O dia Municipal do Brincar tem por objetivos:

I - O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança;

II - A valorização do brincar na vida das crianças;

III - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

IV - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

VI - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º - As secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devem participar ativamente da programação do “dia Municipal do Brincar”.

Art. 4º - As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 5º - A comemoração do “dia Municipal do Brincar” poderá envolver atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos propostos no Artigo 2º.

Art. 6º - As atividades do “dia Municipal do Brincar” deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços mantidos pelas secretarias mencionadas no art. 3º, ressaltando a importância e a necessidade de as atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade.

Art. 7º - O “dia Municipal do Brincar” será promovido por meio de atividades que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 8º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB, em 10 de junho de 2025.



JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional de Mãe D'água - PB